

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

TREVISO CORRETORA DE CÂMBIO S/A

Corretora de Câmbio S/A

Sumário

1. Apresentação:	4
2. Introdução	5
3. Objetivo	5
4. Público e Vigência	5
5. Regulamentação Aplicável	5
6. Diretrizes	6
7. Estrutura de Compliance – PLDFT	7
8. Funções e Responsabilidades	7
9. Definições e Glossário em PLDFT	11
10. Contexto Histórico e Jurídico da “Lavagem de Dinheiro”	15
11. Financiamento do Terrorismo	17
12. Crimes de Terrorismo	17
13. Pessoas Expostas Politicamente	18
14. Beneficiário Final	19
15. Avaliação Interna de Risco	20
16. Avaliação de Produtos, Serviços e Novas Tecnologias	21
17. Produtos e Serviços Oferecidos pela Treviso Corretora	21
18. Procedimentos de Controles Internos	22
19. Documentos Corporativos	22
20. Teste da Base Cadastral	23
21. Registro das Operações	24
22. Monitoramento	24
23. Análise de Operações Suspeitas	25
24. Comunicação das Operações Suspeitas	25
25. Dossiê das operações suspeitas e atípicas	25
26. Procedimento de arquivamento e registro das operações suspeitas e atípicas	25
27. Declaração Negativa SISCOAF	26
28. Formalização do Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas	26
29. Bloqueio de Ativos	26
30. Treinamento	26
31. Programa de Treinamento	27
32. Acompanhamento e Manutenção de Registro do Treinamento	27
33. Ciência dos Colaboradores	27

34. Avaliação de Efetividade da Política de PLDFT	27
35. Diretoria Responsável	28
36. Manutenção dos Arquivos	28
37. Exceções	28
38. Considerações Finais.....	29



1. Apresentação:

Apresentamos a PLDFT, “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo” da TREVISO CORRETORA DE CÂMBIO S/A, denominada neste documento “TREVISO CORRETORA”.

A presente Política visa apresentar os conceitos, orientações e diretrizes a serem seguidos pela TREVISO CORRETORA em consonância com as leis federais e reguladoras no que tange a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLDFT.

Não será considerada qualquer assertiva acerca do desconhecimento desta Política, bem como não serão consideradas quaisquer justificativas que resultem no seu descumprimento. Assim, diante de qualquer dúvida, esclarecimento ou aconselhamento, é necessário a imediata consulta à Área de Compliance e PLDFT.

Todo colaborador tem a obrigação de reportar imediatamente à Área de Compliance e PLDFT qualquer ato suspeito, ilícito, ou que viole os preceitos aqui estabelecidos e a legislação aplicável, de que tiver conhecimento.

Esta Política deverá ser utilizada, permanentemente, por todos os colaboradores da TREVISO CORRETORA DE CÂMBIO S/A no desempenho de suas funções. Ela estará disponível para consulta, impresso e encadernado, na área de Compliance e na rede interna e na intranet.

Atenciosamente,

Diretor de Compliance e PLDFT



Treviso
Corretora de Câmbio S/A

2. Introdução

A presente Política identificará os conceitos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis ao envolvimento com este crime. A Política reforça ainda o compromisso de toda a estrutura organizacional da TREVISO CORRETORA com o combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

É extremamente relevante que todos os diretores e colaboradores entendam sua responsabilidade no processo, bem como a importância de manter a TREVISO CORRETORA como uma instituição, alinhada com os melhores princípios, sempre disposta a coibir qualquer atividade ilícita.

A TREVISO CORRETORA está comprometida com o estabelecimento, a divulgação e o devido cumprimento de políticas, normas e procedimentos claros e rigorosos para o efetivo gerenciamento do risco de a instituição ser utilizada como veículo de crimes financeiros ou qualquer outro tipo de ilícito, de acordo com a Legislação Brasileira aplicável.

3. Objetivo

A presente política tem como objetivo informar a todos os funcionários, parceiros, correspondentes cambiais, colaboradores e prestadores de serviços relevantes a respeito da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo “PLDFT” e outros ilícitos que a TREVISO CORRETORA adotou e adere nas suas operações diárias, além de garantir um programa formal e eficiente de Compliance PLDFT, destinado ao cumprimento das leis e regulamentos relacionados à prevenção e à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

A TREVISO CORRETORA está comprometida com o estabelecimento, a divulgação e o devido cumprimento de políticas, normas e procedimentos claros e rigorosos para o efetivo gerenciamento do risco de a instituição ser utilizada como veículo de crimes financeiros ou qualquer outro tipo de ilícito, de acordo com a Legislação Brasileira aplicável.

4. Público e Vigência

Esta política tem como público-alvo todos os diretores, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e clientes da TREVISO CORRETORA, bem como os prestadores de serviços que realizem atividades em seu nome.

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisada anualmente.

A aprovação desta política e posterior atualizações deverão ser realizada por todos os Diretores da TREVISO CORRETORA, com a aprovação registrada em ata assinada.

5. Regulamentação Aplicável

- Lei Complementar nº 105/01;

- Lei nº 9.613/98, com alterações dada pela Lei nº 12.683/12;
- Lei nº 12.846/13;
- Lei nº 13.017/14;
- Lei nº 13.260/16;
- Lei nº 13.810/19;
- Resolução CMN nº 2.554/98;
- Resolução CMN nº 3.568/08;
- Resolução CMN nº 4.588/17;
- Resolução CMN nº 4.595/17;
- Circular Bacen nº 3.691/13;
- Circular Bacen nº 3.858/17;
- Circular Bacen nº 3.942/19;
- Circular Bacen nº 3.978/20;
- Carta Circular Bacen nº 4.001/20;
- Resolução COAF nº. 016/2007;
- Instrução Normativa COAF nº 5/2020;
- Lei nº 7.492/86- Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências;
- Lei nº 10.303/01 (Crimes contra o mercado de capitais).

6. Diretrizes

Os Diretores e todos os demais colaboradores deverão adotar as seguintes diretrizes que regem a política de PLDFT da TREVISIO CORRETORA:

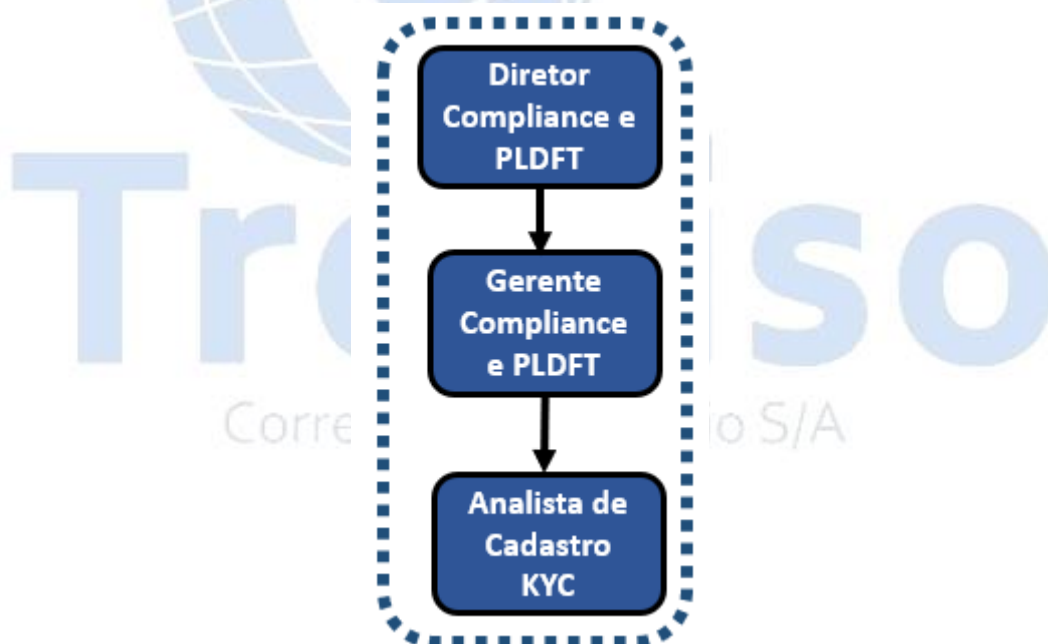
- Cumprir com as leis e regulamentos aplicáveis à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo, conforme estabelecido pelos órgãos reguladores locais e internacionais;
- Proteger à reputação e a imagem da TREVISIO CORRETORA;
- Cooperar, sempre que possível e sem prejuízo à legislação nacional vigente, com os órgãos reguladores nacionais e internacionais que atuem na prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou quaisquer outros ilícitos;
- Manter por escrito sua Política Institucional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo, bem como do combate à Corrupção e quaisquer outros ilícitos. Essa política é compatível com a “natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios” da TREVISIO CORRETORA;
- Identificação e designação das responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais;
- Disseminação de princípios éticos e regras de conduta aplicáveis a todos os colaboradores no cumprimento das regras relacionadas à PLDFT;
- Implantar e implementar um Sistema de Controles Internos que contemple “suas atividades desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras,

operacionais e gerenciais”, visando o permanente cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis a TREVISO CORRETORA;

- Indicar em seus manuais de procedimentos internos o diretor responsável pela implementação e cumprimento da Lei 9.613/98 e da Circular N° 3.978/20. Tal diretor ficará responsável também pela comunicação direta com os órgãos reguladores e fiscalizadores, além da responsabilidade pela aprovação das políticas, diretrizes e procedimentos para o cumprimento da legislação aplicável em PLDFT e quaisquer outros ilícitos.
- Enfatizar a cultura de Compliance no que tange a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo com treinamentos adequados contemplando ações de conscientização e de avaliação de conhecimento, inclusive a terceiros, quando aplicável;
- Análise prévia de riscos inerentes a atuação da TREVISO CORRETORA na operacionalização de novos produtos e/ou prestação de serviços sob a ótica da PLDFT.

7. Estrutura de Compliance – PLDFT

A estrutura da área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da TREVISO CORRETORA é composta pelos seguintes níveis hierárquicos:



Diretor: Eduardo Brusasco Neto, UNICAD = nomeado em 20/02/2020

8. Funções e Responsabilidades

Diretor Responsável por PLDFT

- Revisar e aprovar as regras e diretrizes do processo de prevenção à lavagem de dinheiro;

- Supervisionar, com o auxílio da área de Compliance, o cumprimento desta política; e
- Participar sempre que necessário dos comitês de PLDFT;
- Agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição;
- Pelo cumprimento das normas estabelecidas na referida Circular Bacen nº 3.978/20 e Circular Bacen nº 4.001/20, em especial, pela implementação e manutenção da política de PLDFT compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da TREVISO CORRETORA, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT (lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo).

Demais Diretores

- Todos do Diretores têm, em comum, responsabilidade em oferecer apoio dando suporte ao programa de PLDFT;
- Divulgar a importância do programa para suas respectivas áreas de atuação.

Comitê de PLDFT

- Aprovar as normas, medidas e orientações, de caráter corporativo, relacionados à PLDFT;
- Submeter à Diretoria propostas para adoção ou alterações de políticas aplicáveis ao tema;
- Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à PLDFT;
- Apreciar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, autorreguladores, pela auditoria interna e auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas;
- Ter ciência das atribuições para as áreas operacionais diretamente afetadas pelas regras de PLDFT, com a designação das correlatas responsabilidades;
- Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, em PLDFT, quando julgar conveniente.

Compliance PLDFT

- Assegurar que o programa de “prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo”, seja sólido e cumprido pela TREVISO CORRETORA;

- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas que norteiam o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Aprovar e revisar as políticas e manuais nos padrões utilizados pela TREVISO CORRETORA, bem como as estratégias e requisitos;
- Criar e incentivar o fluxo adequado de informações em toda a TREVISO CORRETORA estando sempre informada e atualizada acerca das questões relacionadas à “lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo”;
- Realizar análises dos prospectivos clientes permanentes, indicados e interessados em contratar operações de câmbio. Análises estas, amparadas nos documentos e informações cadastrais completas, utilizando as ferramentas que a TREVISO CORRETORA disponibiliza;
- Emitir parecer conclusivo com relação às análises realizadas e, dar conhecimento sobre o deferimento ou indeferimento ao Assessor Comercial, à Área de Negócios e à Área de Cadastro;
- Efetuar a guarda do Parecer finalizado, em arquivos eletrônicos, mantendo-os na rede interna (diretórios de rede), identificados pelo nome de cada cliente, assim como armazenando-os no sistema de controle informatizado de PLDFT implantado pela Área de Compliance – PLDFT;
- Analisar operações de clientes com indícios de irregularidade e/ou atipicidade e/ou suspeição, como por exemplo, diferenças substanciais entre o volume operado e a situação financeira patrimonial declarada em cadastro etc.;
- No que tange ao monitoramento das operações, a área de Compliance-PLDFT apoiada, principalmente, na ferramenta tecnológica de seleção de operações (e-Guardian), por meio de relatórios diários, analisará as transações atípicas/suspeitas, encaminhando, à diretoria, relatório detalhado com a pertinência de se efetuar a comunicação ao órgão regulador (COAF), ao amparo da análise técnica e criteriosa dos fatos relacionados com as contrapartes envolvidas;
- Monitorar Mídias disponíveis, a fim de verificar informações desabonadoras que atinjam os clientes da TREVISO CORRETORA;
- Garantir o cumprimento desta política por meio da realização de testes de controles, com periodicidade mínima anual;
- Supervisionar os treinamentos periódicos sobre a matéria PLDFT para os colaboradores da Corretora, assegurando-se de que abordem os requisitos adequados, conforme determinado pela legislação aplicável;
- Divulgar aos colaboradores da Corretora eventos e tendências no que tange à “prevenção à lavagem de dinheiro”, contemplando, inclusive, a divulgação das políticas e manuais de procedimentos ou suas alterações, quer seja por meio de mensagens e-mails, da Intranet e demais plataformas operacionais disponibilizadas pela Corretora;

- Proceder a revisão periódica dos formulários “Conheça seu Cliente”, “Conheça seu Funcionário” e “Conheça seu Parceiro” e, certificar-se de que todos os colaboradores receberam treinamentos adequados quanto à “prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo”;
- Manter em arquivo registro dos treinamentos ministrados, lista de presença, conteúdo programático, e;
- Guardar o registro e o controle dos registros das comunicações efetuadas aos órgãos reguladores e de controle da atividade.

Cadastro

- validar e armazenar informações e documentos que compõem o dossiê cadastral, assegurando-se, inclusive, da tempestiva atualização sempre que a validade dos documentos se expire ou quando da ocorrência de alteração que alcance a relevância dos dados cadastrais e da atividade operacional observada como fatores determinantes do VDO – Valor Disponível para Operar (“limite operacional”) do Cliente;
- Efetuar a abertura de conta apenas após o preenchimento de todos os dados obrigatórios;
- Comunicar ao Compliance PLDFT quando identificada a relutância no fornecimento de informações requeridas ou quaisquer informações atípicas que forem verificadas na Ficha Cadastral do cliente, como indícios de fraude de documentos;
- Fornecer a documentação cadastral dos clientes sempre que solicitado pelo Compliance PLDFT;
- Assegurar que os dossiês cadastrais correspondam quantitativa e qualitativamente aos perfis dos clientes que, em razão da atividade em câmbio (valor unitário ou somatória de valores em determinado período) estejam sempre em conformidade com a Política de Cadastramento e “Conheça Seu Cliente”;
- Identificar clientes Pessoas Politicamente Expostas, clientes em listas restritivas, clientes que residem em região de fronteira ou possuem nacionalidade em país considerado sensível para fins de PLDFT, ou que apresentam enquadramento em profissão de risco ou atividades de risco, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita do supervisor geral da área.

Gerentes Operacionais, Gerentes Administrativos, Colaboradores, Assessores e demais áreas

- Reportar imediatamente ao Compliance PLDFT quando constatado quaisquer indícios de lavagem de dinheiro ou burla do sistema financeiro, como propostas realizadas ou alteração sem motivação aparente do “modus operandi” dos clientes;

- Utilizar o canal e-mail corporativo compliance@trevisocc.com.br para qualquer comunicação ou informação a ser reportada;
- Zelar pelo cumprimento dessa Política e reportar imediatamente ao Compliance quaisquer irregularidades no processo.

Correspondentes Cambiais

- Responsáveis pelos relacionamentos com clientes e transações realizadas pelos clientes, principalmente em relação a avaliação dos riscos relacionados aos crimes de LDFT;
- Seguir as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Cliente”, especialmente na captação, intermediação e ainda comunicar ao Compliance as atividades suspeitas;
- Manter controles para garantir que todos os funcionários dos correspondentes, sejam treinados anualmente;
- Reportar imediatamente ao Compliance quando constatado quaisquer indícios de lavagem de dinheiro ou burla do sistema financeiro, como propostas realizadas ou alteração sem motivação aparente do “modus operandi” dos clientes.

Auditoria Interna

- Realizar testes de controles para avaliar a eficiência e os controles da Política de PLD/CFT; e
- Realizar testes para verificar a assertividade e integridade do sistema de monitoramento de operações e clientes.

Tecnologia da Informação (“TI”)

- Responsável por garantir o adequado e necessário desempenho dos sistemas operacionais, contratados pela TREVISO CORRETORA e disponibilizados aos funcionários e colaboradores, quer seja no tocante à estabilidade, à eficiência e à continuidade ininterrupta das atividades às quais se destinam;
- Incumbência de tratar ou demandar tratamento das eventuais falhas e buscar a melhoria contínua, quer seja, no âmbito da segurança da informação, controle de acessos, preservação e conservação do parque tecnológico e da base de dados cadastrais e operacionais, tudo em conformidade com as normas vigentes e, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).

9. Definições e Glossário em PLDFT

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras: responsável por receber,

analisar e retransmitir aos órgãos competentes as comunicações de operações suspeitas/atípicas ou em espécie recebidas de todos os setores obrigados por lei a prevenir o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional: organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Recomendação nº 6: Além de aplicar as medidas de vigilância normais, as instituições financeiras devem:

- a) Dispor de sistemas de gestão de riscos adequados a determinar se um cliente é ou não uma pessoa politicamente exposta;
- b) Obter autorização da Direção para estabelecer ou manter relações de negócios com tais clientes;
- c) Tomar medidas razoáveis para determinar a origem de patrimônio e de fundos;
- d) Assegurar a vigilância, de forma reforçada e contínua, da relação de negócio.

Definição do Glossário do GAFI: chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. Não é aplicável a indivíduos em posições intermediárias ou inferiores.

CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas: tem como responsabilidade primária a manutenção da paz e da segurança internacionais, além de capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Por meio de suas sanções impostas por resoluções do CSNU, conforme Lei nº 13.810/19, determina a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

Branqueamento de dinheiro: ver “lavagem de dinheiro”.

Comunicação de operação suspeita: é a comunicação, destinada à unidade de inteligência financeira (UIF) de um país, com a finalidade de informar a prática de ato possivelmente destinado à lavagem de bens. Com base nessa comunicação, a UIF buscará reunir informações que confirmem ou afastem a suspeita. No primeiro caso, levará esses dados ao conhecimento do Ministério Público, para as medidas apropriadas, de natureza criminal.

Crime antecedente: A lavagem de bens sempre ocorre para ocultar o ganho obtido com um crime anterior, o qual é chamado de crime (ou delito) antecedente, subjacente, precedente ou prévio. Em alguns países, como é o caso do Brasil, a lei indica expressamente quais crimes podem ser considerados antecedentes da lavagem. Por isso, sem a comprovação do crime antecedente não é possível iniciar um processo criminal pela prática de lavagem. No Brasil, os crimes antecedentes estão relacionados no art. 1.º da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998.

Crime precedente: ver “crime antecedente”.

Crime prévio: ver “crime antecedente”.

Crime subjacente: ver “crime antecedente”.

Dólar-Cabo: o Sistema “Dólar-Cabo” (“Euro-Cabo”) é uma expressão brasileira de um sistema antigo e mundial, alternativo e paralelo ao sistema bancário ou financeiro “tradicional”, de remessa de valores, através de um sistema de compensações, o qual tem por base a confiança. Podem-se citar três espécies de operações típicas complementares encontradas, com frequência, em investigações criminais: na primeira, um cliente entrega, em espécie ou por transferência bancária, reais a um “doleiro” no Brasil, o qual disponibiliza moeda estrangeira equivalente, em taxa pré-ajustada, em favor do seu cliente, no exterior, em reais ou por transferência bancária; na segunda, o cliente recebe do “doleiro”, no Brasil, em reais, recursos em moeda estrangeira que mantinha no exterior e que disponibilizou, fora do Brasil, ao “doleiro”; na terceira, o “doleiro” aproveita a existência simultânea de clientes nas duas posições anteriores e determina a troca de recursos entre esses clientes, no Brasil e no exterior, atuando como um “banco de compensações” (*clearing*), isto é, movimentando recursos sem que nada passe por contas de sua titularidade. Isso se torna mais complexo quando mais de um “doleiro” entram em ação emprestando entre si recursos, ou harmonizando clientes em posições opostas, numa mesma operação. Ao operar nesse sistema, é comum que o “doleiro” mantenha conta no exterior em nome de uma empresa “*off-shore*” por ele controlada. Sistemas semelhantes existem por todo o mundo, como o “*hawala*” na Índia, Paquistão e Irã, ou ainda o sistema “*chop*”, “*chit*” ou “*flying money*”, os quais, quando não são legítimos ou reconhecidos pelos países nos quais são operados, são categorizados como “*underground banking*”. O dólar-cabo ou euro-cabo é um sistema muito procurado, no Brasil, para lavagem de ativos, uma vez que não existe um controle ou informação às Autoridades Públicas sobre as operações. A atuação de “doleiros” no sistema de dólar-cabo caracteriza vários crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e pode caracterizar “lavagem de dinheiro”.

FATF: ver “GAFI”. *Financial intelligence unit* (FIU) – expressão em inglês para designar a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) de um país. Action Task Force - (FATF – em português, Força-Tarefa de Ação Financeira).

FATF-GAFI: é um organismo internacional, criado em 1989 pelo chamado G-7 (os países com as sete maiores economias do planeta), com sede em Paris, o qual tem como finalidade o desenvolvimento e a promoção de políticas nacionais e internacionais para combater a lavagem de bens e o financiamento do terrorismo. Um dos mais importantes trabalhos do GAFI foi a edição de 40 (e depois mais nove) Recomendações destinadas à prevenção e à repressão da lavagem de bens. Essas recomendações serviram como base para que muitos países, inclusive o Brasil, aprovassem leis destinadas a reprimir a lavagem de bens.

“Lavagem de Dinheiro”: é o ato ou conjunto de atos que tem como finalidade ocultar ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens de qualquer natureza, obtidos com a prática de atividade ilegal. No caso do Brasil, apenas a prática de crimes formalmente previstos em lei pode ser fonte

dos bens passíveis de lavagem. Esses crimes são chamados de crimes antecedentes. A “lavagem de dinheiro” é também chamada de lavagem de ativos, de capitais ou de valores. Em Portugal, usam-se as expressões “branqueamento de dinheiro”, “de ativos”, “de valores” ou “de capitais”.

Lavagem de valores: ver “lavagem de dinheiro”.

“Money Laundering”: expressão em inglês para designar a “lavagem de dinheiro”. Também se usa a expressão “*money laundry*”.

Paraísos Fiscais: Paraísos fiscais são locais que oferecem às pessoas jurídicas constituídas em seus territórios uma tributação reduzida e segurança na realização de negócios, desde que esses últimos não ocorram dentro de suas fronteiras e as empresas pertençam a não-residentes. Podem ser países (Líbano, Uruguai, Cingapura), territórios afiliados (Ilhas Virgens, Ilhas Cayman, Groenlândia), principados (Mônaco), ilhas sem qualquer autonomia (Canal da Mancha, Madeira) ou apenas regiões (Campione d’Italia, Hong Kong, Macau). Suas principais características são:

- a) alto padrão em sigilo financeiro e comercial;
- b) ausência/precariedade de controles internos;
- c) flexibilidade da legislação societária;
- d) ampla oferta de assessoria jurídico-contábil;
- e) presença de filiais das principais instituições financeiras do mundo;
- f) baixíssimo dever de compliance das instituições financeiras;
- g) incentivos fiscais diversos;
- h) estabilidade política; e
- i) existência de ampla infraestrutura de comunicação e hotelaria.

Sujeito ativo: Chama-se sujeito ativo ao autor de um crime, isto é, à pessoa que pratica a ação ou omissão prevista na lei como crime. No caso do crime de lavagem, a lei brasileira não exige condição jurídica específica para que alguém possa praticar atos de ocultação de bens obtidos com o crime antecedente. Por consequência, qualquer pessoa, no Brasil, é potencialmente um sujeito ativo da lavagem de bens.

Sujeitos obrigados: Sujeitos obrigados são pessoas físicas ou jurídicas legalmente obrigadas, pela lei, a informar ao órgão de inteligência financeira de um país a prática de atos suspeitos de caracterizar lavagem de bens. No Brasil, as pessoas obrigadas a fazer essa comunicação estão indicadas no art. 9.º da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998.

Unidade de inteligência financeira (UIF): é o órgão criado por lei, com a finalidade de receber comunicações de operações suspeitas e analisá-las, a fim de identificar possíveis atos de lavagem de bens. A UIF também pode coletar informações, por iniciativa própria, a fim de detectar tais atos. No Brasil, a UIF é o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), criado pela Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998.

Doleiros: são pessoas físicas ou jurídicas (em especial Casas de Câmbio e Turismo) que operam no mercado cambial paralelo ou negro (*underground banking*) com recursos pertencentes a brasileiros, no Brasil e/ou no exterior.

Destacam-se três formas principais de atuação:

- a) câmbio manual;
- b) Dólar-Cabo ou Euro-Cabo (ver verbete neste glossário);
- c) gestão de “caixa 2” e de contas (categorias contábeis) em nome de clientes, o que é uma, relativamente, nova forma de atuação que tem sido mais e mais constatada.

Tem sido detectada a participação de “doleiros” nos mais variados casos de “lavagem de dinheiro” no país, comprovados, tais como: COPEL ADIFEA (peculato), MALUF (corrupção), ZAPATA (tráfico), LINCE (corrupção) etc.

A atuação crescente dos “doleiros” pode ser vista como um movimento crescente de terceirização da lavagem de ativos e da manipulação de recursos oriundos de “caixa 2”.

Off-shores: empresas *off-shore* (“fora da costa”) são empresas situadas em paraísos fiscais e que funcionam inclusive ou (como regra) exclusivamente em outro país. São também denominadas “*shell companies*” em razão de, como “concha”, esconderem os seus reais titulares, ou ainda “*shelf companies*” porque podem ser facilmente adquiridas como se fossem pinçadas de uma “prateleira”. Dentre os atrativos para sua conformação em um paraíso fiscal (vide verbete neste glossário) estão a baixa ou nenhuma tributação, a infraestrutura satisfatória no tocante a telecomunicações e estabilidade política, e o sigilo bancário quase ou totalmente impenetrável.

Embora possa assumir uso lícito, é utilizada para inúmeras finalidades ilícitas que muitas vezes estarão num contexto de lavagem de ativos:

- a) esconder a identidade dos reais proprietários;
- b) é uma evolução do uso de “laranjas” e “fantasmas” em contratos sociais, na medida em que escondem os verdadeiros donos;
- c) proteção patrimonial – contratos sociais e sucessões imobiliárias;
- d) internação de recursos a título de integralização de capital (investimento) em empresas nacionais;
- e) manutenção de recursos no exterior sem a devida declaração às autoridades competentes;
- f) intermediar operações de comércio exterior em conjugação com crimes de falsidade.

e-Guardian: Software de monitoramento de PLDFT (utilizado pela TREVISOR CORRETORA).

10. Contexto Histórico e Jurídico da “Lavagem de Dinheiro”

Com a internacionalização do crime organizado, especialmente do tráfico de drogas, em meados da década de 1980 e recentemente a questão do terrorismo internacional, foi percebida a necessidade de mudar a forma de combater a criminalidade: não bastava prender os criminosos, já que, em uma estrutura organizada, eles eram rapidamente substituídos por outros na cadeia de comando da organização. Era necessário estrangular as fontes de recursos dessas organizações. Surge o combate à “lavagem de dinheiro”. Uma vez que as autoridades não tinham como identificar esses recursos, foi necessário engajar as instituições financeiras nesse esforço. Posteriormente, diversos outros setores e profissionais, denominadas entidades ou setores obrigados, foram sendo incluídos como parceiros do Estado nesta luta.

10.1 O princípio do “Conheça o Seu Cliente” e as Comunicações de Operações Suspeitas.

A terminologia adotada no Brasil é muito similar àquela utilizada em outros países, onde se fala de “*blanqueo de capitales*”, “*money laundering*”, “*blanchiment d’argent*”, “*geldwashing*” e “*riciclaggio di denaro sporco*”. A lei brasileira, entretanto, não menciona exatamente as palavras “dinheiro” ou “capital”, optando por referir à lavagem de bens, direitos ou valores o que confere maior abrangência ao conceito de lavagem.

10.2 Conceito de “lavagem de dinheiro”

Ainda que existam algumas diferenças conceituais sobre o tema “lavagem de dinheiro” entre os órgãos disciplinadores e supervisores, o que há de comum nas diversas interpretações é que se trata de processo utilizado por criminosos visando disfarçar ou ocultar, em operações aparentemente legítimas, recursos obtidos ilegalmente.

Na lei brasileira está definida a “lavagem de dinheiro” como a ocultação ou a dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, dos crimes que relaciona tráfico de drogas, terrorismo e seu financiamento, de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção, extorsão mediante sequestro, crimes contra a Administração Pública, contra o Sistema Financeiro Nacional, crimes praticados por organização criminosa, ou praticados por particular contra a administração pública estrangeira.

10.3 Etapas do Processo

As três fases do processo de lavagem de capitais são consideradas como sendo:

(i) Colocação - Corresponde às ações dos criminosos que visam afastar de si os valores ilicitamente obtidos, geralmente aplicando-os em estabelecimentos que lidam com grande volume de dinheiro (restaurantes, hotéis, bares, bingos, dentre outros), ou mesmo instituições financeiras (bancos, casas de câmbio, corretoras de ações, dentre outras);

(ii) Ocultação - Pode ser entendido pela lavagem propriamente dita. Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, buscando quebrar a cadeia de evidências a vista da possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas “fantasmas”.

(iii) Integração - Quando os ativos ilícitos já se encontram com sua origem criminosa encoberta, são transformados em valores aparentemente lícitos. Essa transformação ocorre por meio da criação, aquisição ou investimento dos valores em empresas lícitas de modo que os negócios dessas empresas apresentem resultados legítimos.

10.4 Resumindo as três fases da “lavagem de dinheiro”

A essência do processo, portanto, é separar o dinheiro de sua fonte ou origem (o delito antecedente);

Movimentá-lo tantas vezes quanto possível, criando camadas de operações (através de interpostas pessoas, físicas e/ou jurídicas) que o distanciem cada vez mais da origem e tornem imensamente difícil recompor as pistas de auditoria;

Para, ao final, reinvesti-lo em uma atividade inserida na economia legal, de forma que pareça ser inteiramente legítimo.

10.5 Métodos e Tendências

As formas de “lavar dinheiro” são múltiplas e extremamente variadas. Os métodos utilizados e as técnicas empregadas mudam de acordo com a eficiência das medidas de prevenção (descoberto um ‘esquema’, os agentes da lavagem buscam outras brechas nas leis e na fiscalização para atingir seus objetivos).

A “lavagem de dinheiro” utiliza com frequência, instrumentos que são, em si, lícitos. Não é ilegal, por exemplo, abrir contas bancárias, fazer apólices de seguro, constituir sociedades comerciais, ou aplicar no mercado financeiro nacional ou internacional. Estas operações tanto poderão ser lícitas ou ilícitas, dependendo da finalidade para a qual foram praticadas, e da origem dos valores nelas envolvidos.

Quando forem praticadas com o objetivo de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores que tenham sido obtidos com a prática de crimes, qualquer destes atos poderá caracterizar “lavagem de dinheiro”.

De uma forma geral, contudo, as tipologias refletem as formas mais frequentes através das quais ocorre a “lavagem de dinheiro”, em escala regional e internacional.

Indicamos, a seguir, os relatórios de tipologias elaborados, pelo GAFISUD e pelo GAFI, com a indicação do tema principal e do idioma do documento.

11. Financiamento do Terrorismo

É o ato de prover ou destinar fundos a serem utilizados para o financiamento e manutenção de grupos terroristas e de extrema violência. Como os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as suas fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática do crime de lavagem de dinheiro, a TREVISOR CORRETORA está preparada para identificar e reportar operações e situações atípicas e/ou suspeitas que possam ter relação com os crimes de terrorismo e o seu financiamento.

12. Crimes de Terrorismo

A TREVISOR CORRETORA adotará o processo de pesquisa para identificação de clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços, que possam estar associados à prática de Crimes de Terrorismo. Caso haja qualquer suspeita, o Compliance deverá ser imediatamente informado para que faça as análises necessárias, tendo este a autonomia de recusar a operação, contrato ou negócio, caso identificada a associação.

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
- Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito;
- Oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

13. Pessoas Expostas Politicamente

A pessoa natural que ocupa algum dos cargos descritos abaixo é definida como Pessoa Exposta Politicamente – PEP, esta condição perdura por 5 (cinco) anos contados da data em que deixou o referido cargo.

- I. Detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- II. Ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) Natureza especial ou equivalente;
 - c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
 - d) Grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente.
- III. Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

- IV. Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. Membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. Presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII. Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- VIII. Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.
- IX. Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:
- Chefes de estado ou de governo;
 - Políticos de escalões superiores;
 - Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
 - Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
 - Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
 - Dirigentes de partidos políticos;
 - Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.
- X. Também será considerado PEP a pessoa natural que seja familiar ou estreito colaborador, conforme especificado abaixo, de pessoa natural que ocupa algum cargo descrito acima.
- XI. Familiar: parentes, na linha direta ou colateral, até o segundo grau, cônjuge, companheiro, companheira, enteado e enteada; e
- XII. Estreito colaborador:
- Pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente:
 - Ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
 - Figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada acima; ou
 - Ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica.
 - Pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

14. Beneficiário Final

Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, o qual se beneficie de uma transação que esteja sendo conduzida. Também é considerado beneficiário o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica

Para identificação do beneficiário final a TREVISO CORRETORA considera todas as pessoas naturais que compõem o quadro societário tendo participação direta ou indireta na Sociedade. O valor mínimo de referência de participação societária, deve ser estabelecido com base no risco e não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

No caso de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para identificação do beneficiário final, as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

15. Avaliação Interna de Risco

A avaliação interna de risco visa identificar, analisar, mensurar e monitorar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, ou seja, o risco de LDFT que a TREVISO CORRETORA está exposta.

Será considerado para identificação e avaliação do risco:

- Tipos de clientes;
- Segmento de atuação da TREVISO CORRETORA, modelo de negócio e área geográfica de atuação;
- As operações, transações, produtos e serviços realizados pela TREVISO CORRETORA;
- Utilização de novas tecnologias;
- As atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- Atividade e Ocupação do cliente;
- Natureza da Operação;
- Lista Pessoas Expostas Politicamente - PEP;
- Lista Restritivas Nacionais e Internacionais;
- Clientes que apresentam dificuldade na identificação do Beneficiários Finais;
- Não residentes quando constituídos sob a forma de trusts e/ou regime com títulos ao portador;
- Clientes com relacionamentos em países considerados de alto risco a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Uma vez identificado o risco, será avaliado a sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a TREVISO CORRETORA.

O risco de LDFT será classificado em alto, médio ou baixo.

A avaliação interna de risco será formalizada em documento específico, devidamente aprovada pelo Diretor responsável por PLDFT e encaminhada a Diretoria da TREVISO CORRETORA. Devendo ser revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrer alterações significativas nos perfis de risco, o que ocorrer primeiro.

16. Avaliação de Produtos, Serviços e Novas Tecnologias

A TREVISO CORRETORA adotará procedimentos para avaliação de novos produtos, serviços e novas tecnologias considerando a suscetibilidade à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Todos os novos produtos, serviços e novas tecnologias deverão ser formalizados e aprovados pela Diretoria da TREVISO CORRETORA.

São pontos pertinentes às particularidades de novos produtos ou serviços:

- Se está em consonância com a legislação vigentes e PLDFT;
- Compatibilidade com os objetivos da empresa;
- Identificação do público-alvo;
- Quais os benefícios;
- Se há região de abrangência ou se a abrangência é geral;
- Se a utilização e benefícios estão claros;
- Se a rentabilidade esperada está de acordo com o custo envolvido na implementação.

As avaliações realizadas para os novos produtos, serviços e novas tecnologias, seguem as diretrizes sob ótica de “lavagem de dinheiro” estão de acordo com a avaliação interna de risco e com requisitos contidos nesta política.

17. Produtos e Serviços Oferecidos pela Treviso Corretora

Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Compra e Venda de moeda estrangeira	Corporativo – Turismo
	Corporativo – Câmbio Comercial (Posição Própria e Intermediação).

PRODUTOS\SERVIÇOS
Moeda estrangeira; Travellers Cheks.
CARTÃO CASH PASSPORT (Visa / Mastercard) - cartão de débito em moedas estrangeiras.
Transferências Internacionais – W.U. (Western Union)
Operações de Câmbio Simplificado de Importação, Exportação e Financeiro.
Serviços de Câmbio/Comércio Exterior; e Intermediação de Operações.

18. Procedimentos de Controles Internos

Os clientes da TREVISO CORRETORA são pessoas físicas e jurídicas que utilizam serviços e/ou operações cambiais. Todos os clientes são analisados sob ótica de PLDFT, por analistas treinados especializados e apoiados no sistema e-Guardian, da empresa Advice – Compliance Solutions.

A utilização de ferramenta tecnológica específica para seleção, detecção e análise de operações e situações atípicas ou suspeitas (software e-Guardian), contribui para os procedimentos de controles internos e, a presente política coaduna e complementa outros mecanismos de controle aplicáveis na “Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo” os quais, são adotados pela TREVISO CORRETORA e, devem ser aplicados em seu conjunto, de maneira organizada e metódica, para produzirem um resultado efetivo:

- Cadastro de Clientes
- Conheça seu Cliente - (Know Your Client)
- Conheça seu Funcionário (Know Your Employee)
- Conheça seu Correspondente (Know Your “Partner”)
- Avaliação de Produtos
- Procedimentos de Controle e Monitoramento de Operações
- Dossiê das Operações Analisadas
- Comunicação das Operações com Índicios Listas Restritivas – Local e Internacional;
- Manual de Diagnósticos de Casos Atípicos e Suspeitos e Comunicação ao COAF;
- Treinamento

19. Documentos Corporativos

19.1 “Conheça Seu Cliente”

O procedimento denominado; “Conheça seu Cliente”, é uma recomendação do Comitê de Basileia, para que as instituições financeiras estabeleçam um conjunto de regras e procedimentos bem definidos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar a origem e constituição do seu patrimônio e dos respectivos recursos financeiros. Conhecer o próprio cliente é uma medida de extrema importância no processo de prevenção à “lavagem de dinheiro”.

Conhecida internacionalmente como KYC (“Know Your Customer”), busca classificar e identificar os diferentes perfis de clientes, tanto para evitar que os mesmos efetuem operações que possam acarretar riscos à TREVISO CORRETORA quanto para que o atendimento seja realizado da forma mais pontual possível, personalizada, atendendo às expectativas e necessidades.

Os procedimentos para obtenção dos detalhamentos requeridos são realizados na forma de uma “due dilligence” sobre o cliente, a fim de dar maior segurança às informações apresentadas na Ficha Cadastral, cujo documento deverá estar preenchido em todos os campos obrigatórios, tanto na pessoa física como jurídica, e, para esta última, as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar

a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, conforme estabelece a legislação.

19.2 “Conheça Seu Funcionário”

Conhecida como “KYE” (“Know Your Employee”) ou Conheça Seu Empregado, consiste na aplicação de procedimentos que visam proporcionar um adequado conhecimento dos colaboradores da TREVISO CORRETORA sendo, inclusive, informado a todos os colaboradores por via do documento “Código de Conduta Ética”, da Treviso Corretora de Câmbio S/A.

Conhecer seu Funcionário trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

19.3 “Conheça Seu Correspondente”

Conhecida como “KYP” (“Know Your Partner”), Conhecer o seu Correspondente, trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de correspondentes parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT. Com as definições de Correspondentes:

- O correspondente atua por conta e sob as diretrizes da instituição contratante, que assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio do contratado, à qual cabe garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio do contratado, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações.

19.4 Cadastro de Clientes

O cadastro deve ser atualizado conforme regulamentação aplicável, a contar da data de início de relacionamento com o cliente. Serão exigidas as informações cadastrais conforme o tipo e identificação do cliente conforme definido na Política de Cadastramento e no Manual “Conheça Seu Cliente.

20. Teste da Base Cadastral

A TREVISO CORRETORA fará, no mínimo anualmente, teste de sua base cadastral a fim de verificar a consistência e qualidade dos cadastros realizados pela Corretora.

O teste deve contemplar, a verificação do cadastro de clientes pessoa física e pessoa jurídica, em uma amostra que seja condizente a volumetria total de cadastros ativos.

Das inconsistências identificadas deve ser definido plano de ação para sanar os erros e/ou problemas encontrados, e melhoria do processo para evitar as mesmas inconsistências.

21. Registro das Operações

A TREVISO CORRETORA realiza o registro das operações no sistema Change, da Exchange Informática, contemplando:

- Tipo da operação;
- Valor;
- Data de realização;
- Cliente pessoa física - nome e número CPF;
- Cliente pessoa jurídica – razão social, número CNPJ, nome e número CPF do beneficiário da operação;
- Cliente não residente pessoa física – Nome, país de origem e número do passaporte;
- Cliente não residente pessoa jurídica – Razão social, número de identificação ou de registro da empresa no país de origem;
- Canal utilizado (loja ou correspondente cambial).

22. Monitoramento

O acompanhamento e detecção das operações que fogem do padrão é definido e parametrizado no sistema operacional denominado “e-Guardian”. Embora o parâmetro mais comum seja a comparação entre “limites pré-estabelecidos “versus” movimentações”, o sistema permite diversos outros tipos de verificação, não somente aquelas que se referem à movimentação financeira do cliente, tratando variações significativas etc., como as inconsistências cadastrais.

Separados os casos para análise, a Área de Compliance, conforme a gravidade, reporta à Diretoria para comunicação (ou não) às autoridades competentes se confirmada a atipicidade ou suspeição da operação.

- Principais critérios utilizados pelo monitoramento:
- Operações acima da capacidade financeira e patrimônio;
- Quantidade de operações no período;
- Os preceitos contidos na carta circular 4001 de 29/01/2020 que Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- Operações fora do comportamento normal do cliente.

(b) Outros critérios utilizados:

- Análise do cadastro; Estrutura das operações; Movimentação em espécie; Limites utilizados;
- Operações de maior complexidade no câmbio; Carteira bloqueada, cancelada ou inativa;
- Operações realizadas oriundas de algum local de alto risco; Movimentação com a utilização de procuradores;
- Clientes sensíveis, mudança de CEP duas vezes no mês; Denúncias registradas no sistema interno;
- Análise da frequência das movimentações atípicas ou suspeitas;
- Reincidência de ocorrências;

- Informação do operador sobre o cliente.

(c) Outras formas de monitoramento:

- Por meio dos atendentes das lojas ou pelos operadores;
- Pela área financeira;
- Por meio dos relatórios de todas as operações, emitidos através da captura dos sistemas de suporte para fins de análise.

23. Análise de Operações Suspeitas

A TREVISO CORRETORA realiza o monitoramento contínuo de seus clientes, quando é identificada uma operação suspeita com possíveis indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, o Compliance PLDFT realiza análise tempestiva pautada nas informações necessárias, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Manual de Diagnósticos de Casos Atípicos e Suspeitos e Comunicação ao COAF.

A análise da operação suspeita deve ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da seleção da operação. Devendo ser formalizada em dossiê, mesmo que seja decidido pela não comunicação ao COAF.

24. Comunicação das Operações Suspeitas

A TREVISO CORRETORA possui cadastro no COAF e o mantém atualizado, conforme previstos na Instrução Normativa nº5/2020 e na forma dos artigos 10, IV, e 14, § 1º, da Lei nº 9.613/98.

A comunicação ao COAF da operação suspeita identificada, deve ser realizada até o dia útil seguinte da conclusão da análise que caracterizou a operação como suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A comunicação deve estar fundamentada de acordo com o dossiê de análise que definiu pela decisão de comunicação.

25. Dossiê das Operações suspeitas e atípicas

O dossiê das operações suspeitas e atípicas é mantido sob a custódia e responsabilidade da Área de Compliance PLDFT. Os arquivos estarão salvos na rede interna da TREVISO, protegidos e com acesso restrito.

26. Procedimento de arquivamento e registro das operações suspeitas e atípicas

O produto das pesquisas e análises que não resultam em comunicação ao COAF-UIF são, igualmente, arquivados na rede interna da TREVISO, protegidos e com acesso restrito. Os dossiês são identificados pelo nome do cliente e preserva as informações e decisões do diretor responsável. Todos os demais casos que tenham sido selecionados via sistema e-Guardian, considerados regulares e típicos após concluída a análise, dispõem de pertinente parecer e permanecem arquivados no próprio sistema e-Guardian.

27. Declaração Negativa SISCOAF

Caso a TREVISO CORRETORA não tenha efetuado comunicação ao COAF sobre operações suspeitas ou passíveis de comunicação em cada ano civil, deverá prestar declaração em até dez (10) dias úteis após o encerramento do ano civil, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação.

28. Formalização do Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas

O Procedimento de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Suspeitas será formalizado em documento específico, aprovado pela Diretoria e mantido atualizado, contendo os critérios utilizados para a definição das informações necessárias e dos procedimentos de verificação e validação, em linha com a avaliação interna de risco.

29. Bloqueio de Ativos

A TREVISO CORRETORA cumprirá imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de Ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/19, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei. O monitoramento é realizado pelo Compliance, no qual também é responsável pelo bloqueio dos ativos.

30. Treinamento

A TREVISO CORRETORA irá treinar periodicamente e de maneira adequada seus funcionários, colaboradores, correspondentes cambiais, prestadores de serviços e parceiros sob ótica de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo – PLDFT. Os treinamentos poderão ser presenciais ou eletrônicos (“online”) e a área de Compliance PLDFT, manterá arquivos com histórico de testes individuais aplicados (quando aplicável), bem como o conteúdo do treinamentos e eventuais certificados de participação, que serão mantidos pela TREVISO CORRETORA para consultas de órgãos reguladores/fiscalizadores ou auditores sempre que necessário.

É incumbência da Área de Compliance-PLDFT, zelar pelo programa de treinamento cuidando para que ele seja eficaz, incorporando eventos atuais e mudanças nas leis e regulamentos que versam sobre a matéria PLDFT. O treinamento abrangerá casos reais ilustrativos dos esquemas de “lavagem de dinheiro” nos quais clientes e instituições financeiras são envolvidos e, também, situações adaptadas às atividades desempenhadas pelos participantes, orientando-os e instruindo-os quanto à detecção, o tratamento e solução das ocorrências.

31. Programa de Treinamento

O Programa de Treinamento na “Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do terrorismo” utilizará todos os recursos disponíveis e, dentre eles, os seguintes recursos já estão disponíveis e foram empregados:

- Treinamento presencial – pelo menos uma vez a cada dois anos e, Treinamento específico para os novos colaboradores;
- Apresentação elaborada em Power Point, destacando diversos pontos e enfatizando a legislação vigente;
- Utilização dos Vídeos Educativos disponibilizados pelo COAF e demais autoridades que disciplinam o Mercado Financeiro de Câmbio;
- Disponibilização, para consultas, de obras literárias versando sobre “Casos e Casos” observados e registrados por autores especializados, contendo exemplos oriundos dos diversos segmentos do mercado financeiro, inclusive do mercado de câmbio;
- Disponibilização de notícias, via e-mail e comunicados internos (intranet), sobre o tema “Lavagem de Dinheiro” e assuntos de interesse inerentes ao negócio;
- Outros – Treinamento em vídeo, teleconferência, palestras, reuniões ou Works Shop, conforme necessário e agendamento.

32. Acompanhamento e Manutenção de Registro do Treinamento

O registro de todos os colaboradores que receberam treinamento na “prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo” será mantido em arquivo como evidência concreta de que a TREVISOR CORRETORA está em conformidade no atendimento da exigência regulatória e, igualmente, para assegurar que todos os colaboradores foram submetidos e completaram o requisito de treinamento obrigatório.

33. Ciência dos Colaboradores

Os colaboradores (staff, em geral) declaram ter ciência (conhecimento) de que a Corretora faz o monitoramento das atividades por eles desempenhadas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em não-conformidade com o Programa PLDFT, quer seja por meio da presente Política e, também, demais documentos e normas aplicáveis.

34. Avaliação de Efetividade da Política de PLDFT

A TREVISOR CORRETORA avaliará a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLDFT e será documentado em relatório específico com data-base de 31 de dezembro, encaminhado ao Comitê de Auditoria para ciência até 31 de março do ano seguinte.

A avaliação deverá contemplar:

- Procedimento Conheça seu Cliente, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

- Procedimento de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF;
- Ações de disseminação de informações voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Programa de treinamento de colaboradores e correspondentes cambiais; Procedimentos Conheça seu Colaborador e Prestadores de Serviços; Cumprimento desta Política;
- Acompanhamento dos apontamentos da Auditoria Interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

35. Diretoria Responsável

A Diretoria de Compliance é a responsável pela emissão desta Política, por orientar as áreas da TREVISO CORRETORA quanto aos requisitos necessários para a implementação de mecanismos e controles necessários ao cumprimento da Lei nº 9.613/98, da Circular Bacen nº 3.978/20, e demais regulamentações relativas à Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

36. Manutenção dos Arquivos

A TREVISO CORRETORA manterá armazenado e conservados todos os arquivos e informações pertinentes ao cumprimento desta Política, por período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do fim do relacionamento conforme legislação vigente, os documentos: Conheça seu Cliente, Conheça seu Empregado, Conheça seu Parceiro e Conheça seu Prestador de Serviços, registro de Operações, dossiês de análises e comunicação, kit cadastral completo e documentos integrantes ao cadastro.

A TREVISO CORRETORA manterá armazenado e conservados todos os arquivos e informações pertinentes ao cumprimento desta Política, por período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente, os documentos de: versões da política de PLDFT; Ata de reuniões de Diretoria; versões da avaliação interna de risco, contratos com outros banco correspondentes, relatórios de efetividade, dados e mecanismo de acompanhamento de controles e planos de ação de acompanhamentos e todas as versões, políticas de Conheça seu Cliente, Conheça seu Empregado, Conheça seu Parceiro e Conheça seu Prestador de Serviços, manual de seleção, monitoramento e análise.

37. Exceções

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política, deverão ser submetidas ao Compliance, que analisará as circunstâncias e fundamentos e deliberará em conjunto com a Diretoria a aprovação para tal exceção.

38. Considerações Finais

Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política ou sobre a aplicação desta em relação a algum assunto específico, o colaborador da TREVISO CORRETORA deverá entrar em contato com a Área de Compliance.

A adesão a esta Política é obrigatória para todos os colaboradores da TREVISO CORRETORA. O seu inteiro teor permanecerá publicado e disponível para consulta, a qualquer tempo, na Intranet e na Área de Compliance-PLDFT.

Cada funcionário declara ciência e conhecimento desta Política, mediante assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade que lhe é entregue no início da relação de trabalho estabelecida com a Treviso Corretora de Câmbio S/A. Referido termo é arquivado no prontuário do Colaborador ou Prestador de Serviços, devendo um novo (Termo) ser assinado sempre que esta Política for atualizada ou uma nova versão disponibilizada.

A Diretoria da TREVISO CORRETORA considera esta Política um documento de uso, exclusivamente, interno. Todavia, em alguns casos, ele poderá ser disponibilizado para terceiros desde que mediante ciência e aprovação da Área de Compliance PLDFT e, seu envio será, necessariamente, em meio físico ou em documento protegido.

São Paulo, 23 de Novembro de 2020

Aprovada por:

Comitê Diretivo, conforme Ata de Reunião datada: 23/11/2020.



Treviso
Corretora de Câmbio S/A